



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 1209
DATA 18/03/19
Mônica de S. Vieira
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 04/2019.

Altera a Lei Municipal nº 799/2017, que dispõe sobre a alteração na Lei Municipal nº 684/2015 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, aprovou e eu, Jeová Gonçalves de Andrade, Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, faço saber e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 54, inciso I, da Lei Municipal nº 684/2015, modificado pela Lei Municipal nº 799/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – Recursos do município provenientes da transferência de 0,25%" (vinte e cinco centésimos) por cento da CFEM (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº 799/2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2019.


JEOVÁ GONÇALVES ANDRADE
Prefeito Municipal



Estado do Pará
Governador do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos o Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei Municipal nº 799/2017, que *"Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal nº 684/2015 e dá outras providências"*. Oportunamente, tratava da fonte do recurso a ser destinado ao Fundo Municipal de Cultura do município, assim como, o percentual destinado ao referido custeio.

Prefacialmente, faz-se louvável destacar, ser de consenso universal, que as artes e a cultura são direitos e necessidades fundamentais do ser humano, e mais, são partes constitutivas e definidoras da identidade e construção não só do indivíduo e do humano, mas de um povo e de uma nação. É através do imaginário e dos bens simbólicos que o homem representa e recria a si próprio e ao mundo, construindo sua identidade, sua autoestima, sua maneira de olhar, sentir, perceber, ser e estar na vida, sua relação com o outro e com o espaço físico e social onde vive.

Portanto, a Cultura reflete e se concretiza como de suma importância na sociedade, e ignorar isso, é transgredir não apenas a legislação pertinente, mas afeta intimamente a comunidade, agredindo seus indissociáveis valores.

Entretanto, a Cultura como parte de uma nova geração de direitos humanos, verazmente exigidos através de novas legislações, é mister que se oferte condições plausíveis e palpáveis para consecução das diversas expressões culturais existente em nossa comunidade, a fim de que este Patrimônio da comunidade, que é intransferível e inegociável, não se desfaleça ou sucumba ao tempo, para que as novas gerações tenham acesso, conhecimento e mantenham a existente entre nós. Todavia, é imprescindível que seja solidificado por consensos que garantam sua legitimidade e eficácia, assim, é inarredável a existência da Lei Municipal, para garantir a solidez e exequibilidade.



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

Assim, compete ao Município dentro de suas peculiaridades, papel de elevada sustentação, como braço propulsor dos laços que unem seres humanos num determinado espaço geográfico e momento histórico.

Desta sorte, o FMCCC necessita concretizar todas suas finalidades e com toda sua capacidade, por isso o recurso adequado e os mecanismos claros, públicos e democráticos de funcionamento, fará o FMCCC possível e exequível.

Este Projeto de Lei dispõe sobre a alteração da fonte de recurso e o percentual do FMCCC, que oportunizará com eficiência uma ação governamental contínua do Município, se consolidando como uma política de Estado efetiva, assegurando, o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,


JEOVÁ BONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal